



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 1211/2025

Assunto: Institui, no âmbito do Município de Tapira, a Conferência Municipal de Saúde.

Interessado: Câmara Municipal de Tapira – Estado do Paraná.

EMENTA: Dispõe sobre a instituir, no âmbito do Município de Tapira, a Conferência Municipal de Saúde

1 – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.211/2025 institui, no âmbito do Município de Tapira, a Conferência Municipal de Saúde, com periodicidade quadrienal e caráter deliberativo, conforme preconizado na legislação nacional do SUS. O projeto regulamenta sua convocação, composição e vinculação ao Conselho Municipal de Saúde, além de prever que sua organização se dará por meio de regimento interno próprio.

2 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Competência Legislativa e Iniciativa

A matéria é de competência comum entre os entes federativos, nos termos do art. 23, II da Constituição Federal, e de competência legislativa municipal (art. 30, I e II, CF), para regulamentar assuntos de interesse local e complementar normas gerais federais e estaduais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

A iniciativa é legítima, por se tratar de política pública na área da saúde, de competência do Executivo.

2.2. Fundamentação Legal

A Conferência Municipal de Saúde é prevista na legislação que estrutura o Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente:

Lei nº 8.080/1990, art. 1º, §2º e art. 14-A;

Lei nº 8.142/1990, art. 1º, §1º, inciso I;

Resolução CNS nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Segundo o art. 1º da Lei nº 8.142/90:

“A Conferência de Saúde é o fórum de discussão e formulação da política de saúde e se reúne a cada quatro anos, com representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor diretrizes.”

O projeto está em conformidade com a legislação federal, inclusive quanto à periodicidade quadrienal e à competência deliberativa.

2.3. Técnica Legislativa e Redação

O projeto apresenta:

Redação clara e objetiva;

Estrutura legal básica adequada;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Observância da técnica legislativa da Lei Complementar nº 95/1998.

Não há vícios formais ou materiais na técnica legislativa.

2.4. Vinculação ao Conselho Municipal de Saúde

A proposta condiciona a organização da conferência ao Regimento Interno aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, o que é adequado juridicamente, pois:

Garante autonomia administrativa ao Conselho;

Observa os princípios da participação social e controle social, que regem o SUS;

Evita detalhamento excessivo na lei, permitindo flexibilidade na implementação.

2.5. Impacto Financeiro e Orçamentário

Não há criação de cargos, remunerações ou despesas diretas e permanentes com pessoal ou estrutura. Os custos operacionais da conferência são pontuais e compatíveis com os encargos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Por se tratar de obrigação legal e evento de natureza periódica, não exige estudo de impacto orçamentário, conforme art. 16, §3º da LRF.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

O Projeto de Lei nº 1.211/2025 é:

Constitucional;

Legal;

Técnica e administrativamente adequado;

Alinhado à legislação nacional do SUS;

Instrumento de fortalecimento da democracia participativa e do controle social das políticas públicas de saúde.

4 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, este parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1.211/2025, sem necessidade de emendas ou ajustes.

Recomenda-se que, após a aprovação, o Executivo regulamente o funcionamento da conferência por meio de regulamento interno validado pelo Conselho Municipal de Saúde, em consonância com as orientações do Conselho Nacional de Saúde.

Tapira/PR, 09 de abril de 2025.

Dr. Joel Zarelli

OAB/PR 61859